



REQUERIMENTO Nº ____, DE 2016
(Do Senhor Jaime Martins)

Requer, nos termos regimentais, a alteração do Regulamento nº. 1 de 2015, que disciplina a concessão do *Prêmio Lício Costa de Mobilidade, Saneamento e Habitação*, instituído pela Resolução da Câmara dos Deputados nº. 8, de 2015.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, que seja alterado, por este Colegiado, o Regulamento nº. 1 de 2015, que define as regras para a concessão do *Prêmio Lício Costa de Mobilidade, Saneamento e Habitação*, instituído pela Resolução da Câmara dos Deputados nº. 8 de 2015. As alterações, anexas a este documento, visam a dar mais celeridade e transparência aos procedimentos demandados pelo Prêmio.

JUSTIFICAÇÃO

Em novembro de 2015, a Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) realizou a primeira edição do Prêmio Lício Costa de Mobilidade, Saneamento e Habitação. Durante o processo de condução dos trabalhos para a realização do Prêmio a CDU percebeu que algumas alterações podem ser realizadas, quais sejam: a realização do Prêmio no mês de novembro é mais apropriada, visto que a entrega do Prêmio no mês de outubro pode ser prejudicada em função do calendário eleitoral em alguns anos; A entrega das indicações por e-mail fica prejudicada pela limitação de tamanho da caixa postal institucional; O estabelecimento de um prazo limite para a entrega das indicações, tão distante da data de realização do Prêmio, foi considerado muito exíguo por vários parlamentares que manifestaram a posição de que uma data limite mais próxima ao Evento seria bem vinda.



Para tanto, rogo aos nobres pares que aprovem as alterações aqui propostas ao Regulamento nº. 1 de 2015.

Sala das Comissões, de 2016.

Deputado Jaime Martins
PSD/MG

ANEXO I – Alterações ao Regulamento nº 1 /2015

Art. 1º. Esse anexo altera o Regulamento nº 1/2015 do Prêmio Lício Costa de Mobilidade, Saneamento e Habitação com o fito de mais celeridade e transparência aos procedimentos demandados pelo Prêmio.

Art. 2º O §2º do artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

(...)

§2º A premiação ocorrerá no mês de novembro, quando se comemora o Dia Mundial do Urbanismo (**NR**).

Art. 3º Os §§1º e 3º do artigo 3º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.....

§ 1º A indicação deverá ser apresentada em forma de relato sintetizado da ação desenvolvida pelo indicado e estar devidamente fundamentada, com dados qualitativos e informações comprobatórias de adequação do indicado e da respectiva ação à premiação, por ofício



enviado à Comissão (NR).

.....

§ 3º As indicações deverão ser encaminhadas nos prazos estabelecidos pelo cronograma a ser divulgado pela Comissão (NR).

Art. 4º O artigo 5º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. A Comissão de Desenvolvimento Urbano, em reunião deliberativa, apreciará as indicações apresentadas e escolherá os agraciados (NR).

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

Regulamento nº. 1, de 2015

Regulamenta a concessão do Prêmio Lício Costa de Mobilidade, Saneamento e Habitação, instituído pela Resolução da Câmara dos Deputados nº. 8, de 2015.

A Comissão de Desenvolvimento da Câmara dos Deputados (CDU), no uso de suas atribuições, e nos termos do art. 1º da Resolução nº. 8, de 2015, aprova o seguinte **REGULAMENTO**:

Art. 1º. O **Prêmio Lício Costa de Mobilidade, Saneamento e Habitação**, instituído pela Resolução n. 8, de 2015, será concedido pela Câmara dos Deputados, por meio da Comissão de Desenvolvimento Urbano, a três entidades e a três personalidades ligadas aos temas do Prêmio, cujos trabalhos ou ações merecerem especial destaque na vida das metrópoles brasileiras.

§ 1º O Prêmio Lício Costa de Mobilidade, Saneamento e Habitação será concedido anualmente às categorias descritas no art. 7º deste Regulamento.

§2º A premiação ocorrerá sempre na segunda semana de outubro, quando se comemora o Dia Mundial do Urbanismo (8 de outubro).



Art. 2º. O Prêmio será conferido pela Comissão de Desenvolvimento Urbano da Câmara dos Deputados, e consistirá na concessão de diploma de menção honrosa, de medalha e da estatueta *Lúcio Costa* aos agraciados.

§ 1º As características e especificações do diploma, da medalha e da estatueta serão definidas oportunamente pelo Presidente da Comissão de Desenvolvimento Urbano.

§2º O diploma, quando conferido, deverá ser assinado pelo Presidente da Câmara dos Deputados e pelo Presidente da Comissão de Desenvolvimento Urbano.

Art. 3º. Cabe aos membros da Comissão indicar até três nomes de entidades, pessoas jurídicas e até três nomes de personalidades, relacionados às áreas temáticas em questão, mediante inscrição a ser efetuada na Secretaria da Comissão.

§ 1º A indicação deverá ser apresentada em forma de relato sintetizado da ação desenvolvida pelo indicado e estar devidamente fundamentada, com dados qualitativos e informações comprobatórias de adequação do indicado e da respectiva ação à premiação, por ofício ou e-mail enviado à Comissão.

§ 2º O relato poderá ser acompanhado de material iconográfico e audiovisual ou de qualquer outra espécie, que possibilite uma melhor caracterização da ação.

§ 3º As indicações deverão ser encaminhas à Comissão até o dia 10 de agosto de cada ano.

§ 4º As indicações que chegarem à Comissão após essa data serão desconsideradas.

§ 5º O Presidente da Comissão, caso julgue pertinente, poderá indicar outros nomes, além dos indicados no caput deste artigo.

Art. 4º. O indicado ao prêmio deverá ter realizado trabalhos, ações ou programas que mereceram especial destaque na contribuição ao desenvolvimento das metrópoles ou cidades brasileiras e possuir notória idoneidade.

Parágrafo único. A descrição da ação desenvolvida pelo indicado deverá contemplar os aspectos de eficiência, inovação, principais resultados obtidos, possibilidade de disseminação no âmbito da Administração Pública ou Privada, recursos humanos e tecnológicos envolvidos, alcance social da prática e caráter meritório das ações desenvolvidas.

Art. 5º. A Comissão de Desenvolvimento Urbano, em reunião convocada para este fim, que ocorrerá até o dia 10 de setembro de cada ano, apreciará as indicações apresentadas e escolherá os agraciados.

§ 1º A definição dos premiados far-se-á pela apuração dos votos dos parlamentares da Comissão, sendo declarados vencedores aqueles que obtiverem a maioria simples dos votos dos parlamentares presentes à reunião de escolha.



§ 2º O resultado do Prêmio com o nome dos agraciados será formalizado por meio de Ato da Comissão de Desenvolvimento Urbano, a ser publicado no *Diário da Câmara dos Deputados*.

Art. 7º. O Prêmio Lúcio Costa de Mobilidade, Saneamento e Habitação será conferido a até 3 (três) nomes relacionados às áreas temáticas do Prêmio, em cada uma das seguintes categorias:

- I. Entidades ou pessoas jurídicas – pela melhor experiência realizada pelo órgão, entidade, programa ou agente da administração pública direta ou indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, assim como da iniciativa privada;
- II. Personalidades – pela experiência, atividade ou trabalho exitoso, realizado por pessoa, entidade ou conjunto de entidades da sociedade civil.

Art. 8º. Compete à Secretaria da CDU cuidar da organização do Prêmio, observadas as normas deste regulamento.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão de Desenvolvimento Urbano.

Sala das Reuniões, 29 de maio de 2015.

Deputado JULIO LOPES
Presidente da Comissão de Desenvolvimento Urbano